

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DESUPERVISÃO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO
#FazendoDoJeitoCerto

PARECER Nº 061/ 2016 - USSCI/GMB.

O Sr. JESSÉ DIAS FONSECA, Guarda Municipal, Classe IV, Matricula nº 1881043-018, responsável pelo Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria nº 906 / 13 de 22 de Outubro de 2013, declara, para os devidos fins, junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO nº 0523 / 2015 - NUSP/GMB - Referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 001 /SEGEP/2016 - MENOR PREÇO POR ITEM - DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 0131/2015/SEGEP -TENDO POR OBJETO A AQUISICÃO DE **EQUIPAMENTOS** DE **PROTEÇÃO** INDIVIDUAL (COTOVELEIRAS) PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, FIRMADO COM A EMPRESA COMERCIAL DE CAPACETE NÁPOLI - EIRELLI-ME, com base nas regras insculpidas na Lei n°. 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(...X...) Revestido de todas as formalidades legais, tais como a solicitação expressa do Núcleo de Planejamento – NUSP/GMB, através do Memo. nº. 0114/2015 – NUSP/GMB, com a exposição da necessidade e descrição clara e sucinta do objeto (exigência do princípio da motivação dos atos administrativos e art. 38, caput da Lei 8.666/93, c/c Artigo 2º da Lei nº. 9.784/1999), (fls. 01 e 02); autorização da autoridade competente com vistas à formalização dos tramites necessários, objetivando a aquisição dos Equipamentos de Proteção Individuais (exigência do art. 38, caput da Lei 8.666/93), (fls. 179, 542); a publicização do ato administrativo (Exigência do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 c/c Artigo 61, § Único, Lei 8.666/93) (fls. 504 a 513); publicidade do resumo do procedimento licitatório no Mural do Tribunal de Contas dos Municípios, (fls. 514 a 519); a indicação de recursos orçamentários para fazer face a despesa (exigência dos

artigos 7°, § 2°, III e 38, caput da Lei 8.666/93 (fls. 624 a 626); O NUSP/GMB,



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM UNIDADE DESUPERVISÃO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO #FazendoDoJeitoCerto

através de sua justificativa técnica nº. 028/2016, demonstra a necessidade da formalização dos contratos ora em comento, objetivando a aquisição dos calçados ora em discussão, com albergue nas atribuições e competência Institucional da Segurança Urbana Municipal através da Lei nº. 8679/2010 que foi altera a Lei nº. 7.346/86, bem como as contidas no artigo 144, § 8º da Constituição Federal de 1988 e na Lei 13.022/2013, que dispõe sobre o Estatuto das Guardas Municipais (exigência dos artigo 57, II , 65, § 1º da Lei 8.666/93 (fls.674 a 677); a manifestação favorável por parte do NSJ/GMB através do parecer jurídico nº. 0318/2016, admitindo-se o prosseguimento as demais fases processuais com vistas à aquisição dos produtos para atender as necessidades da Guarda Municipal de Belém (exigência do art. 38, VI da Lei 8.666/93 c/c artigo 9º da Lei nº. 10.520/2002), (fls. 679).

Contudo, faz-se importante mensurar que, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como as Certidões da receita Estadual/Distrital se encontram com os prazos de validade expirados, e que após a regularização dos documentos, dar prosseguimento às demais fases processuais (fls. 620, 623 e 669).

Não obstante, essa USSCI/GMB por prudência, <u>recomenda</u>, que o Núcleo de Planejamento – NUSP/GMB atente para os dispositivos legais contidos nos Decretos Municipais nº. 83.410/2015 e no 84.702/2016, bem como no Artigo 42, § Único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. – (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que assim aduz *(in verbis)*.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DESUPERVISÃO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO
#FazendoDoJeitoCerto

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Como se verifica no dispositivo legal retromencionado, é terminantemente PROIBIDO formalizar qualquer Ato Administrativo, ou seja, Contratos, Termos Aditivos, ou contrair quaisquer tipo de despesas nos últimos 08 (oito) meses do último mandato do Ilmo. Sr. Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, ou seja, no período de 01/05 a 31/12 que não possam ser cumpridos de forma integral dentro do exercício financeiro, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja disponibilidade de caixa.

No entanto, essa USSCI/GMB, com o escopo de subsidiar o NUSP/GMB, ressalta, que as vedações contidas no Artigo 42 da LRF, comportam <u>EXCEÇÕES</u>, vez que, os empenhos de despesas avençadas <u>ANTES dos 08 (oito) meses finais, de último ano de mandato, não são atingidas pelas vedações contidas na Resolução nº 002/2016</u>, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios -TCM.

No que tange as recomendações contidas na Resolução nº. 002/2016, exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, que, os Doutos Auditores do TCM/Pa, se dignem a considerar que, a Guarda Municipal de Belém exerce sua função institucional na área da segurança pública, conforme previsão estabelecida no Artigo 144, § 8º da Constituição Federal de 1988.

Ademais, é importante salientar, que, a segurança pública por sua relevância, assim como as demais espécies, detém natureza de serviço essencial, de tal ordem que a sociedade seria atingida pela impossibilidade de solução de continuidade de sua prestação. Trata-se, portanto, da exigência no sentido de que a atividade do Estado seja contínua, não podendo parar a prestação dos serviços, não comportando falhas ou interrupções, já que muitas necessidades da sociedade são inadiáveis.





ASS:

Nesse sentido, ante a obscuridade quanto à interpretação dos dispositivos contidos na Resolução nº. 002/2016 – TCM, e, ante as dúvidas existentes na adoção dos procedimentos corretos quanto à assinatura dos Termos Aditivos, que se fazem necessários à continuidade dos serviços da Guarda Municipal de Belém, essa USSCI/GMB, recomenda ao NUSP/GMB, que se designe a elaborar os respectivos termos, com a data de prorrogação culminado com o limite até 31/12/2016.

Ante o exposto, o referido procedimento administrativo encontra-se com inexistência de não conformidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

(.....) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 31 de Março de 2016.

Responsável pelo Controle Intel	rno: JEȘSÉ DIAS FONSECA .
Assinatura:	
	Lesse Dias Fonseca Matricula: 1881043-018 Coordenador do Controla Interno/Gar